# Câmara Municipal de Quissamã

*Estado do Rio de Janeiro* AUTÓGRAFO

LEI Nº 0382 DE 03 DE junho DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ , delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de carreira dos servidores do Município de Quissamã, instituído pelo Art. 1º da Lei nº 0146, de dezembro de 1991 - Anexo III - alterado pelas Leis nºs 0278/94, 0281/94, 0282/94, 0287/94, 0293/94, 0312/95 , 0314/95, 0340/95 e 0379/96, passará a vigorar com as seguintes alterações:

QUANTITATIVOS DE EMPREGOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

| Categoria Funcional | Nº Empregado |
|---|---|
| Assistente Administrativo | 50 |
| Auxiliar Administrativo | 50 |
| Técnico Agrícola | 05 |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 03 de junho de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em turno único
Em 28/05/96
José Jorge Ribeiro
Presidente